					10 1	JE DEZ	LIVIDICO	DE 1771	DODLI	. IIVI OI IC	IAD L	DE MIACA	J — 14 3.	J		
缺事宜	衞 生 司佈告	成績表	衞 生 司佈告	准考人		衛 生 司佈告	考試成績表 生 司佈告		資助私人教育機構名單教 育 司佈告 關於一	政府機關佈告及通告	批示綱要數	房 担	本事務辦公	批示綱要一	夏方支台家及 的批示 綱 要 一	法律翻譯辦公室
	關於招考塡補首席高級技術員一		關於PEM-九一號應考人考試		關於招考塡補一般內科醫生十缺一	關於招考塡補科長三缺准考人臨	關於招考塡補護士長四缺應考人	關於甄選內科醫生確定名單	楼構名單 關於一九九一年七月至九月財政	及通告	件	件	· 室	件電子勢が置	及 計算公置	=
法律文告及其他	# 一日資產活動鄉	- 貨		漢門貨幣暨滙兌監開	註冊稅項事宜	澳門貨幣暨滙兌監理	宜爽門體育總署佈告	宜	缺准考人臨時名開	員一缺准考人臨時社會工作司佈告 闘	治安警察廳佈告 盟	缺事宜 競爭務司佈告	缺事宜 財 政 司佈告 閱	員兩缺應考人考試 財 政 司佈告 開	(腸胃科)院務整仁伯爵綜合醫院佈5	篇 生 司佈告 题

於招考填

補

等高級技術員四

考人臨時名單

於招考填

臨時名單

於招考填

補

Tradução feita por Virginia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

理署佈

於訂定保險中介人

產活動槪况

滙兌監理署佈告

闗

於

九九一年十月

硬幣事宜

滙兌監理署

佈

關於發行及流

通

新

Decreto-Lei n.º 59/91/M

de 16 de Dezembro

Considerando que o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, não fixou prazo limite para o reconhecimento das habilitações literárias dos trabalhadores contratados, com vista à sua integração nos quadros do Instituto Cultural de Macau;

Considerando o tempo já decorrido após a entrada em vigor daquele diploma;

Considerando não ser desejável para a gestão do Instituto manter-se indefinidamente tal situação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

紀律起訴

事

宜

法辦事員三十五

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

考人考試成績表

關於招考填

補

等技術輔導員

於招考填

補首席財政

技術

助

院務督導

缺

院佈告

於招考塡補治療及診 應考人考試成績表

關於招考填補二等文員一缺事宜

Artigo único. O disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, só é aplicável aos contratados cujo reconhecimento das habilitações literárias venha a ser entregue no Instituto Cultural de Macau até 1 de Janeiro de 1992.

Aprovado em 12 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Henrique Lajes Ribeiro.

法 令 第五九/九一/M號 十二月十六日

鑑於九月二十五日第63/89/M號法令第 五十條並無對將納入澳門文化司署編制之合同工作 人員之學歷認可訂定期限;

又鑑於該法規在開始生效後已過了一段時間, 而且對文化司署之管理而言,無止境地維持該狀況 並非其所願意者;

經聽取諮詢會意見後;

護理總督根據澳門組織章程第十三條第一款之 規定,命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如 下:

獨一條——九月二十五日第63/89/M號 法令第五十條之規定,僅適用於在一九九二年一月 一日前已向澳門文化司署遞交學歷認可之合同工作 人員。

一九九一年十二月十二日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 220/91/M

de 16 de Dezembro

O Instituto de Promoção do Investimento em Macau — IPIM, criado pelo Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março, é um instituto que surge como interlocutor privilegiado perante o potencial investidor nos domínios da promoção, captação, coordenação e incentivo do investimento em Macau, assemelhando-se a sua forma jurídica à adoptada pelas Empresas Públicas.

As características do IPIM e as atribuições que lhe foram cometidas por lei justificam a consagração de um logotipo próprio, adequado às competências e que permita a sua fácil identificação.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador manda:

Artigo 1.º O Instituto de Promoção do Investimento em Macau é autorizado a utilizar como logotipo, o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Art. 2.º Não é aplicável ao logotipo do IPIM o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.



Instituto de Promoção do Investimento em Macau 澳門投資促進局 Macau Investment Promotion Office

Portaria n.º 221/91/M

de 16 de Dezembro

Tendo Ip Meng requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ip Meng, morador na Estrada de Cacilhas, n.º 25, edifício Hoi Fu Far Yuen, 28-L, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação,